

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 01/2019-TJMT  
ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS  
REFERENTES À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-  
GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Coordenadoria de Controle Interno  
Fevereiro/2019

Página 1 de 9  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CPA.  
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PABX: (65) 3617-3000

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 01/2019 - TJMT**

**ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS  
REFERENTES À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-  
GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Coordenadoria de Controle Interno  
Fevereiro/2019

Página 2 de 9  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CPA.  
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PABX: (65) 3617-3000

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **I – Considerações Iniciais**

A Coordenadoria de Controle Interno cumprindo seu papel institucional, dentre eles, o controle preventivo de suas ações e, considerando a sensível dificuldade apresentada na tramitação dos procedimentos concernentes ao Auxílio-Graduação emite o presente Enunciado Orientativo com o intuito de auxiliar a gestão na tramitação e eficiência dos serviços prestados, garantindo melhor qualidade técnica aos trabalhos desenvolvidos pelas áreas deste Sodalício a respeito desta matéria.

De igual modo, pretende orientar os servidores quanto aos procedimentos que regem a concessão do auxílio-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Entende-se por graduação os cursos de Instituição de ensino superior abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conforme dispõe o artigo 44, inciso II, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB), a teor do que dispõe o artigo 2º do Provimento nº 20/2015/CM.

O benefício foi instituído pela Lei Estadual nº 10.250/2014, alterada na parte relativa ao valor pela Lei nº 10.542/2017, que instituiu o Programa de incentivo à graduação de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o respectivo pagamento de contraprestação pecuniária, de natureza indenizatória, aos servidores que não possuem curso superior.

Por conseguinte, o Provimento nº 20/2015-CM, regulamenta o Programa de incentivo à graduação de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, enumerando critérios de inscrição, obrigações dos beneficiários, suspensão, cancelamento/perda do benefício, bem como, a previsão de restituição de valores percebidos sem a devida contraprestação.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Instrução Normativa nº 4/2015-PRES. disciplina os procedimentos para a concessão e manutenção da verba indenizatória pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

O Programa de Incentivo à graduação destina-se a contribuir, em caráter indenizatório, com as despesas decorrentes do custeio de curso da **primeira** graduação do servidor, por meio de ressarcimento, desde que correspondente com as exigências de capacitação de cada carreira, nos moldes do artigo 26, da Lei n. 8.814/2008 (SDCR).

O auxílio-graduação tem valor definido na lei e, caso a mensalidade supere o valor do benefício, a diferença é de responsabilidade do servidor beneficiário. Esta verba é destinada ao servidor desde que não haja reprovação, desistência ou descumprimento das obrigações contidas no Provimento nº 20/2015-CM, uma vez que a aprovação é requisito para a manutenção do benefício, tolerando-se, no máximo, a reprovação em uma disciplina durante todo o curso universitário.

Para a percepção do benefício os servidores devem estar atentos aos procedimentos de comprovação das obrigações estipuladas no artigo 8º do Provimento nº 20/2015/CM, sob pena de suspensão do benefício e restituição dos valores percebidos sem a devida comprovação, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso.

## **II – Beneficiários**

Os beneficiários à percepção do auxílio-graduação são os servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Programa de incentivo à graduação será concedido apenas aos servidores que cumprirem os seguintes requisitos:

1. Formalizar inscrição de inclusão;
2. Preencher declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza;
3. Preencher declaração de que não possui graduação;
4. Apresentar comprovante de matrícula atualizado de curso devidamente autorizado e registrado pelo Ministério da Educação (MEC);
5. Não ter sofrido penalidades decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância nos últimos 15 (quinze) meses ou ter sido suspenso por 90 (noventa) dias por desistência ou reprovação em ações de capacitação. Para tanto, o servidor lotado na Primeira Instância deve apresentar certidão emitida pelo Gestor Geral de sua Comarca e o servidor lotado na Segunda Instância deve apresentar a certidão emitida pelo Setor Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar – DRH/TJ. Já a Escola de Servidores deve certificar a ocorrência relativa à capacitação;
6. Declarar a permanência por 06 (seis) anos no Poder Judiciário após a conclusão do curso de graduação, nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento n. 14/2014/CM (Política de Capacitação para servidores do Poder Judiciário), sob pena de restituição dos valores percebidos;
7. Não se concederá o benefício ao servidor que, somada a duração do curso mais o prazo do artigo 2º, § 3º do Provimento n. 14/2014/CM, extrapole a data limite para aposentadoria compulsória;
8. No ato do pedido da concessão do benefício, o servidor deverá apresentar a grade curricular do curso, com indicação do período inicial e término da graduação.

O servidor que encontrar-se em afastamento não remunerado não fará jus a percepção do auxílio-graduação.

O normativo de regência prevê que o financiamento estudantil não impede a percepção do incentivo à graduação, pois não se trata de verba recebida pelo servidor como indenização ou reembolso. Contudo, a bolsa de estudo,

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

parcial ou total, pública ou privada, consubstancia benefício e impede a percepção do auxílio-graduação.

As graduações que correspondem às exigências de capacitação de cada carreira, nos moldes do artigo 26, da Lei n. 8.814/2008 (SDCR), abrangidas pelo programa são:

- **Para Agente da Infância e Juventude:** Direito, Serviço Social ou Psicologia;
- **Para Oficial de Justiça:** Direito;
- **Para Distribuidor, Contador e Partidor:** Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
- **Para Técnico Judiciário:** Direito, Letras, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
- **Para Auxiliar Judiciário:** Direito, Letras, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
- **Para Analista Judiciário** não serão aceitas as inscrições, pois a graduação é requisito para seu ingresso na carreira.

### **III – Obrigações dos beneficiários**

Ao término de cada semestre o servidor deverá apresentar o histórico escolar com registro de aprovação e o comprovante de matrícula referente ao semestre que irá cursar.

Também será semestral a comprovação dos pagamentos das mensalidades do curso de graduação, mediante a apresentação de quitação dos boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas Instituições de ensino, devidamente autorizadas e registradas pelo Ministério da Educação (MEC).

Após o término do semestre com a entrega da documentação comprobatória necessária, será deferido o pagamento da verba indenizatória para

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

novo semestre, e assim sucessivamente, até o encerramento do fato ensejador do benefício.

A não comprovação do pagamento implica suspensão do benefício até sua regularização.

Caso não regularize dentro de 30 (trinta) dias após o termo final, existe a possibilidade de devoluções parceladas em folha de pagamento, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 04/1990, o que implica no restabelecimento da percepção do auxílio somente depois de regularizado integralmente o débito, haja vista que o Provimento nº 20/2015-CM determina que a regularização tem efeito de forma prospectiva, ou seja, aplica-se para as situações futuras.

#### **IV – Hipóteses de suspensão, perda e cancelamento do benefício**

O servidor terá o benefício do Programa de Incentivo à Graduação **suspenso** nos seguintes casos:

- I - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III- afastamento para servir em organismo internacional;
- IV - afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, **sem ônus** para o Poder Judiciário de Mato Grosso;
- V - acompanhamento de cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O servidor perderá o benefício quando for colocado em disponibilidade e por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

O cancelamento do benefício ocorrerá nas seguintes situações:

- I - afastamento definitivo, tais como: vacância para posse em outro cargo público, exoneração, demissão, aposentadoria por invalidez e falecimento;
- II - comprovação da prestação de informações falsas pelo servidor;
- III - recebimento em duplicidade ao qual o servidor tenha dado causa;
- IV - fraude;
- V - Reprovação em mais de 01 (uma) disciplina, durante todo o curso de graduação;

Nos casos elencados de afastamento definitivo que ocorrerem antes do período antes do período estipulado para cumprimento das obrigações, o servidor ou o beneficiário/herdeiro do *de cujus* deverá comprovar, a partir da data da publicação do ato administrativo respectivo ou data do falecimento, respectivamente, os gastos com o curso de graduação descrito do valor e do tempo equivalente em que recebeu o benefício, sob pena de desconto nas verbas rescisórias.

## **V - Considerações Finais**

A elaboração deste enunciado visa demonstrar as peculiaridades legais que regem o pagamento do auxílio-graduação aos Servidores do Poder Judiciário, com vistas a conferir a melhor operacionalização no processamento do benefício.

De igual maneira, a Unidade de Controle Interno espera auxiliar os servidores quanto a importância do cumprimento das obrigações enumeradas no Provimento nº 20/2015-CM, de forma tempestiva, objetivando a continuidade na

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

percepção do benefício e, com isso, evitar os riscos inerentes à atividade que poderiam causar prejuízo ao erário.

Com esses registros, esta Unidade cumpre o seu papel preventivo e orientativo, no sentido de ofertar as orientações necessárias para o trâmite do procedimento, com vistas a atender aos princípios constitucionais da eficiência e eficácia a que está adstrita a Administração Pública.

É o Enunciado Orientativo que esta Unidade submete à apreciação de Vossa Excelência.

Coordenadoria de Controle Interno, 25 de fevereiro de 2019.

Ceila Monica Silva Ferraz A. Moura  
**Auditora de Controle Interno**

Luciana C. Mendes de Sousa Pinto  
**Auditora de Controle Interno**

Simone Borges da Silva  
**Coordenadora de Controle Interno**

**APROVO:**

Disponibilizar este Enunciado Orientativo no sítio do Tribunal de Justiça, e dar ciência a todos os gestores, áreas administrativas e gestores das Comarcas do Estado.

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso